



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 6º, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 32, 34, 38, 40, 42, 43, 61, 87 e 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **eficiência, da celeridade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos, do justo preço, do respeito ao fornecedor, da competitividade**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **bem como, no que couber, aos princípios referidos no art. 170 da Constituição Federal.***

.....’
.....”
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o texto constitucional vigente, alterado pela a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que introduziu o conceito de eficiência na Carta Constitucional, assim como princípios gerais ligados a sustentabilidade e a tratamento favorecido à empresa brasileira reconhecida como de pequeno porte, bem como adquirir preço justo, respeitando produtor/fornecedor.

Sala das Sessões, em de , de 2007.

Deputada ANDRÉIA ZITO